



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA - SAI**

2020

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAAAI



Nome da Unidade Gestora: JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA

Órgão de auditoria interna expedidor: SAI/JFPB

**RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA –
RAAAI¹**

EXERCÍCIO: 2020

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe identificar que a Seção de Auditoria Interna da Justiça Federal da Paraíba (SAI/JFPB) é uma unidade administrativa vinculada diretamente à Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB), consoante dispõe a Resolução do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) nº 12/2009, cuja estrutura encontra-se definida na referida resolução.

A unidade de auditoria interna compõe o Sistema de Auditoria Interna e tem como objetivo zelar pela gestão orçamentário-financeira e patrimonial da Justiça Federal de 1º grau sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, bem como executar outros procedimentos correlatos com as funções de auditoria, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 676/2020 do CJF.

A SAI/JFPB tem seu propósito definido no art. 3º da Resolução do CJF supracitada². A Resolução do CJF nº 309/2020 aprovou, por sua vez, as diretrizes técnicas da auditoria. Alguns objetos de exame de auditoria também foram estabelecidos no Estatuto da Atividade da Auditoria Interna (*vide* Resolução do CJF nº 677/2020), em normas internacionais e no Manual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região, aprovado pela Resolução do Pleno do TRF5 nº 01, de 15 de janeiro de 2020 (*vide* Processo do SEI nº 0000097-36.2020.4.05.7400).

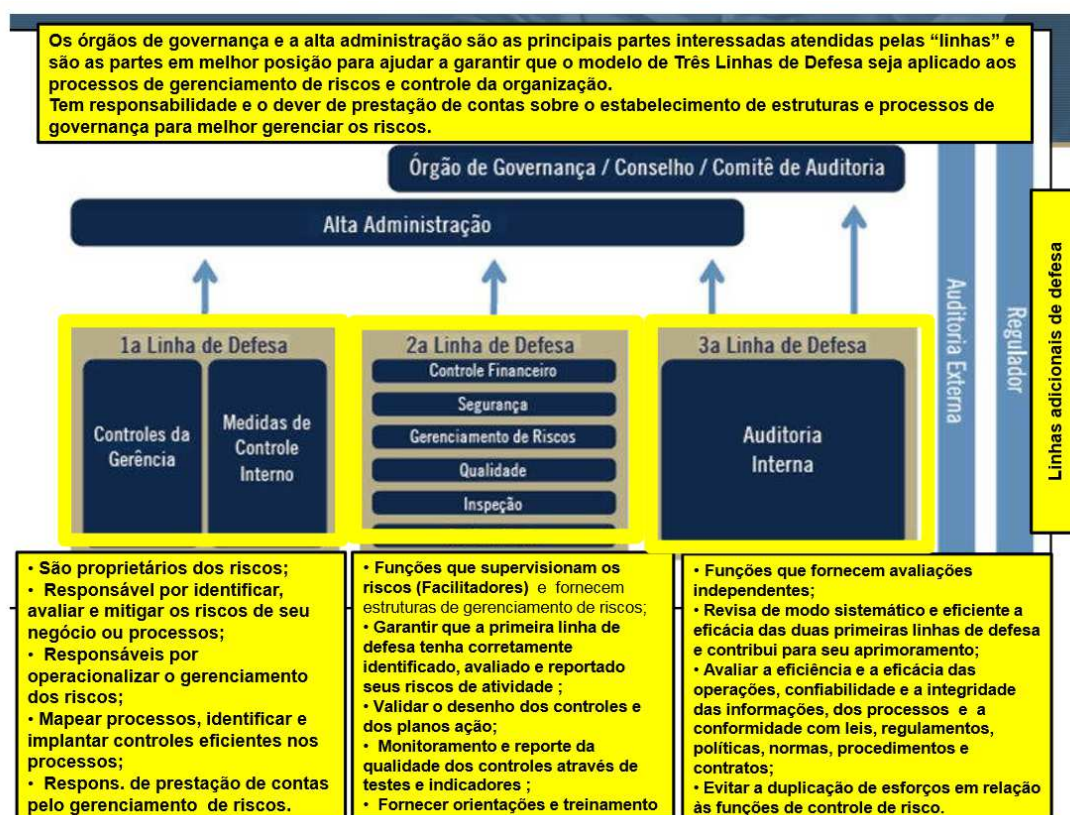
Os servidores lotados na SAI/JFPB devem seguir o Código de Ética do Auditor Interno (*vide* Resolução do CJF nº 653/2020). E essa unidade deve reportar-se (duplo reporte)³, funcionalmente, ao colegiado competente do TRF5, por intermédio da unidade de Auditoria Interna do tribunal, e administrativamente, ao diretor do foro (*vide* art. 5º da Resolução do CJF nº 676/2020 e art. 103 da Resolução do CJF nº 677/2020).

¹ Os atos procedimentais de coleta de dados, as fontes informativas e o presente relatório anual foram juntados aos autos do Processo do SEI nº 0000607-15.2021.4.05.7400. A arte gráfica da capa foi retirada do site: “Ideação - Inovação em gestão pública no Brasil (iadb.org)”. Acesso em 24/05/2021.

² “Art. 3º Auditoria Interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com o propósito de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança”.

³ Acórdão 1.745/2020 do TCU – Plenário: “[...] que institua duplo reporte da AUDI-STF – administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente – com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada”.

Antes das novas resoluções do CJF e CNJ, o Manual de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região⁴ já tinha aprovado a criação e alteração de procedimentos, impedimentos, finalidades e diversas diretrizes importantes, entre as quais se destacam aquelas que promovem padronização procedimental, geram maior independência e imparcialidade, informam técnicas modernas de auditoria, estabelecem a **Estrutura de Três Linhas de Defesa**⁵ (figura abaixo) e as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna.



Fonte: Documento do IIA Brasil disponível em "<https://docplayer.com.br/41698871-Relevancia-excelencia-resultados-sejam-bem-vindos-as-3-linhas-de-defesa-no-gerenciamento-eficaz-de-riscos-e-controles.html>". Acesso em 19.04.2021.

Nos últimos anos, o papel da unidade de auditoria interna vem sofrendo mudanças substanciais⁶ em sua estrutura e no seu posicionamento nas instituições, a fim de que suas atividades acompanhem as evoluções conceituais e procedimentais anunciadas pelo

⁴ Com o advento das novas resoluções, houve pouquíssimos conflitos entre o Manual de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região e as novas resoluções. Apenas alguns prazos procedimentais foram alterados, em especial para apresentação do relatório anual das atividades desempenhadas pela unidade de auditoria interna no exercício anterior, que agora pode ser apresentado até o final do mês de julho de cada ano, conforme parágrafo 1º do art. 104 da Resolução nº 677/2020.

⁵ Segundo Manual de Gerenciamento de Riscos do CJF (2019), os controles de gerência e as medidas de controle interno dizem respeito à **1ª Linha**, que é exercida pelos titulares dos cargos de direção, supervisores e demais servidores (são os **proprietários do risco**); as funções de supervisão de conformidade e gerenciamento de riscos, à **2ª Linha**, que é exercida pela Comissão de Gestão de Riscos; e, por fim, a seção de auditoria interna, à **3ª Linha**. De acordo com a alínea “c” do inciso IV do art. 2º da Resolução do CNJ nº 309/2020, a 3ª Linha de Defesa, “representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade”.

⁶ Nesse sentido, analisar todos os documentos juntados aos autos do Processo nº 0000097-36.2020.4.05.7400.

TCU, IIA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) e demais órgãos de fiscalização, nacionais e internacionais.

Em fevereiro de 2020, com as mudanças promovidas pelo novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região, a SAI/JFPB obteve, além de seu papel no modelo de Três Linhas de Defesa, maior independência e isenção, pois foi impedida de exercer diversas atribuições típicas de gestão administrativa⁷, o que foi confirmado pelo parágrafo único do art. 3º da Resolução do CJF nº 676/2020, segundo o qual “é vedado às unidades de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão”. E também pelo art. 2º da Resolução do CNJ nº 308/2020, no sentido de que, “em função das suas atribuições precípua, é vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão”.

Outras mudanças foram regulamentadas, especialmente a de consultoria e aconselhamento baseados em riscos na instituição. Agora, auditoria interna tem também papel consultivo, no que diz respeito a temas gerais relacionados à Governança, Gestão de Riscos (*vide* Parecer da SAI/JFPB nº 1201194⁸), aos Controles Internos⁹ e ao Planejamento Estratégico.

Assim, a unidade de auditoria interna da SJPB tem atuado em diversas frentes, inclusive de forma preventiva, para assegurar que todos os normativos em questão e outros relacionados à sua área de atuação sejam devidamente observados e cumpridos, com a independência e imparcialidade necessárias, contribuindo assim para regularidade e aperfeiçoamento da prestação do serviço público.

Em obediência ao **art. 5º da Resolução do CNJ nº 308/2020** (*vide* também Norma nº 2060 do IPPF¹⁰) e com o intuito de proporcionar comunicação (reporte) e informação nesse Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAAI)¹¹, eis abaixo alguns resultados estatísticos¹² obtidos no SEI acerca da atuação da SAI/JFPB **no exercício de 2020:**

⁷ De acordo com o TCU (Acórdão nº 1074/2009 - Plenário), os auditores internos não devem participar de atividades operacionais da gestão.

⁸ Em relação ao seu papel consultivo, cumpre destacar que, em 26.09.2019, após solicitação da Administração (*vide* Ata de Reunião nº 1299147), a SAI/JFPB realizou estudo minucioso sobre todas as diretrizes necessárias à efetiva execução de uma gestão de riscos na SJPB. Em 04/10/2019, foi confeccionado o primeiro parecer consultivo da auditoria nessa área, que informou, detalhadamente, todas as etapas para sua realização (*vide* Processo do SEI nº 0002606-71.2019.4.05.7400) e expediu diversas orientações, que foram, em parte, cumpridas pela Administração.

⁹ O Acórdão do TCU nº 2.622/2015 (Plenário) recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

¹⁰ Conforme inciso IV do art. 17 da Resolução do CNJ nº 309/2020, “a unidade de auditoria interna deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto, (...) IV – às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna”.

¹¹ De acordo com o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 308/2020: “A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano”.

¹² Tais resultados apontados pelo SEI estão relacionados diretamente à forma de definição dos tipos de procedimentos pelos usuários, bem como à produtividade das demais seções administrativas da SJPB. Em regra, após a conclusão, os processos administrativos são enviados à SAI/JFPB para serem auditados, por

**Processos com andamento fechado
na unidade ao final do período¹³:**

Tipo	Quantidade
Acesso a Sistemas	<u>1</u>
Adesão à Ata de Registro de Preços	<u>2</u>
Adicional de Qualificação	<u>1</u>
Afastamentos	<u>1</u>
Ajuda de Custo / Custeio de Transporte	<u>1</u>
Aperfeiçoamento para Magistrados	<u>1</u>
Aquisição de Imóveis por Compra	<u>1</u>
Assistência Judiciária Gratuita - AJG	<u>57</u>
Atos Normativos/ Regulamentação de Normas	<u>1</u>
Auditoria Operacional	<u>7</u>
Autuação de Processo	<u>3</u>
Auxílio Funeral	<u>1</u>
Capacitação de Servidores	<u>2</u>
Certificação Digital	<u>1</u>
Compra de Material e Contratação de Serviços	<u>24</u>
Compra Direta	<u>6</u>
Constituição de Comissão	<u>1</u>
Consulta	<u>1</u>
Consultas/Orientações/Providências	<u>2</u>
Contratação de Serviços	<u>13</u>
Contratação por Pregão Eletrônico	<u>1</u>
Contratação/Pagamento de Serviços	<u>6</u>
Convite	<u>1</u>
Cursos	<u>7</u>
Desfazimento	<u>3</u>
Diárias	<u>251</u>
Digitalização de Documentos	<u>1</u>
Dispensa de Licitação	<u>3</u>
Empenhos	<u>1</u>
Encaminhamento/providências	<u>9</u>
Férias	<u>1</u>
Férias-Servidores	<u>2</u>
Fiscalização de Contrato	<u>4</u>

amostragem. Vale ressaltar que o único aspecto negativo do SEI é a dificuldade de criação de relatórios mais detalhados.

¹³ Fonte: SEI - Estatísticas da Unidade (trf5.jus.br).

Folha de Pagamento / Bolsa Estágio	<u>10</u>
Folha de Pagamento de Gratificação Natalina	<u>4</u>
Folha de Pagamento Normal	<u>15</u>
Folha de Pagamento Suplementar	<u>48</u>
Gestão de Contrato	<u>6</u>
Governança	<u>3</u>
Horário Especial	<u>1</u>
Informações	<u>9</u>
Informações para o TCU	<u>3</u>
Informações Processuais	<u>3</u>
Licença Saúde - LTS	<u>1</u>
Licitação	<u>4</u>
Métodos e Procedimentos	<u>2</u>
Obras	<u>1</u>
Pagamento	<u>2</u>
Pagamento de Despesas Continuadas/Contratos	<u>1</u>
Pedidos de Diárias e Passagens	<u>43</u>
Pensão Estatutária	<u>1</u>
Planejamento Estratégico	<u>1</u>
Plano Anual de Contratações	<u>1</u>
Procedimento	<u>5</u>
Proposta	<u>1</u>
Recebimento de Material por Doação	<u>1</u>
Recesso	<u>1</u>
Recomendação	<u>1</u>
Registros Contábeis	<u>3</u>
Relatório	<u>1</u>
Relatório Anual de Atividades	<u>1</u>
Relatório de Prestação de Contas	<u>1</u>
Relatórios de Auditoria	<u>14</u>
Requerimento	<u>22</u>
Serviço Extraordinário	<u>1</u>
Solicitação	<u>8</u>
Solicitação de Acórdãos	<u>1</u>
Solicitação de Pessoal	<u>1</u>
Solicitação de Transporte	<u>1</u>
Tributos/Impostos	<u>2</u>
TOTAL:	<u>641</u>

Documentos gerados no período ¹⁴ :													
Tipo	2020												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Análise	<u>39</u>	<u>39</u>	<u>20</u>	<u>16</u>	<u>9</u>	<u>14</u>	<u>22</u>	<u>18</u>	<u>46</u>	<u>36</u>	<u>52</u>	<u>29</u>	<u>340</u>
AQ treinamento							<u>1</u>						<u>1</u>
Certidão	<u>4</u>	<u>5</u>		<u>28</u>	<u>11</u>	<u>11</u>	<u>7</u>	<u>13</u>	<u>9</u>	<u>4</u>		<u>14</u>	<u>106</u>
Comunicado de Auditoria							<u>1</u>	<u>1</u>					<u>2</u>
Declaração					<u>38</u>	<u>39</u>	<u>46</u>	<u>39</u>	<u>28</u>	<u>41</u>	<u>38</u>	<u>21</u>	<u>290</u>
Despacho		<u>1</u>					<u>2</u>						<u>3</u>
E-mail			<u>1</u>		<u>1</u>			<u>1</u>	<u>2</u>	<u>2</u>			<u>7</u>
Informação			<u>13</u>	<u>9</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>1</u>		<u>1</u>	<u>32</u>
Notas	<u>31</u>	<u>8</u>	<u>5</u>	<u>40</u>	<u>8</u>	<u>17</u>	<u>9</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>16</u>	<u>9</u>	<u>11</u>	<u>177</u>
Parecer			<u>1</u>										<u>1</u>
Relatório	<u>12</u>	<u>11</u>	<u>8</u>	<u>20</u>	<u>8</u>	<u>11</u>	<u>10</u>	<u>10</u>	<u>15</u>	<u>16</u>	<u>9</u>	<u>9</u>	<u>139</u>
Relatório de Auditoria de Conformidade	<u>27</u>	<u>20</u>	<u>25</u>	<u>20</u>	<u>7</u>	<u>7</u>	<u>7</u>	<u>6</u>	<u>3</u>	<u>5</u>		<u>23</u>	<u>150</u>
Requerimento						<u>2</u>			<u>1</u>				<u>3</u>
Solicitação	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>4</u>	<u>2</u>		<u>1</u>					<u>1</u>	<u>2</u>	<u>14</u>
Termo de Abertura	<u>2</u>			<u>3</u>	<u>1</u>		<u>3</u>	<u>1</u>					<u>10</u>
Termo de Encerramento				<u>1</u>			<u>1</u>	<u>1</u>					<u>3</u>
Termo de Responsabilidade	<u>2</u>												<u>2</u>
TOTAL:	<u>119</u>	<u>86</u>	<u>77</u>	<u>139</u>	<u>84</u>	<u>104</u>	<u>110</u>	<u>102</u>	<u>119</u>	<u>121</u>	<u>109</u>	<u>110</u>	<u>1.280</u>

2. CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA (PAAI) E A AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS, DE ACORDO COM O INCISO I DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO DO CNJ 308/2020, BEM COMO A IN DO TCU Nº 84/2020.

Inicialmente, é imperioso destacar que, apesar da atual defasagem do quadro pessoal da unidade de auditoria interna¹⁵, a sua equipe¹⁶ possui, coletivamente, a competência profissional para realização de auditorias, sendo uma servidora com formação em contabilidade, e outro, em direito, o que permite a divisão de tarefas de acordo com a

¹⁴ Fonte: SEI - Estatísticas da Unidade (trf5.jus.br).

¹⁵ Nos autos do Processo do SEI nº 0000097-36.2020.4.05.7400, informou-se as profundas mudanças na estrutura e no funcionamento da Auditoria Interna (Doc. do SEI nº 1874154). E nos autos do Processo do SEI nº 0001429-38.2020.4.05.7400 (Item nº 5.1 do Doc. do SEI nº 1771780), foi destacada a fragilidade no quadro pessoal da auditoria interna que, em face das crescentes demandas e das peculiaridades que serão exigidas anualmente pelo TCU nas auditorias de contas anuais, necessita de fortalecimento.

¹⁶ O atual quadro da SAI/JFPB é formado por 02 (dois) servidores.

especialização necessária, bem como a atuação em conformidade com o Código de Ética e com as Normas (IPPF – Norma 2060).

Em 2020, a auditoria interna não elaborou parecer consultivo (*vide* art. 5º, inciso I, da Resolução do CNJ nº 308/2020).

Em relação ao cumprimento do Plano Anual da Auditoria Interna (*vide* PAAI de 2020 – Doc. do SEI nº 1298131, que foi devidamente aprovado pela Direção do Foro da SJPB, conforme Doc. do SEI nº 1298984), eis as informações sobre os procedimentos de auditoria realizados (art. 5º, inciso I, da Resolução do CNJ nº 308/2020):

OBJETO	NATUREZA/EQUIPE	OBJETIVO	OCORREU?
FOLHA DE PAGAMENTO	CONJUNTA/SEÇÕES JUDICIÁRIAS E TRF5	VERIFICAR A EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS CONTROLES INTERNOS NO PROCESSO DA FOLHA	SIM
POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE	AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA – CNJ/SEÇÕES JUDICIÁRIAS E TRF5	AVALIAR A POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE	NÃO. FOI CANCELADA PELO CNJ ¹⁷
MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS	LOCAL	ACOMPANHAR E REFORÇAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS EM AUDITORIAS EXTERNAS E INTERNAS	SIM
GESTÃO CONTRATUAL	CONJUNTA/SEÇÕES JUDICIÁRIAS E TRF5	VERIFICAR A EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DOS GESTORES DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS.	NÃO. FOI ADIADA PARA 2021, EM VIRTUDE DA AUDITORIA DE CONTAS – IN TCU 84/2020.
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	LOCAL	VERIFICAR A EFICÁCIA DOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO/ DESTINAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	SIM. FOI REALIZADO LEVANTAMENTO PRELIMINAR.
GESTÃO DE RISCOS	LOCAL	AVALIAR MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS	SIM

Sobre essas auditorias, eis alguns dados e/ou resultados importantes (art. 5º, inciso I, da Resolução do CNJ nº 308/2020):

- **Processos do SEI nº 0000809-26.2020.4.05.7400 e 0001226-76.2020.4.05.7400 - Auditoria Conjunta de Folha de Pagamento, com foco no cumprimento de Decisões Judiciais.** Existência de relatório com levantamento preliminar de informações (Doc. do SEI nº 1499809) e relatório final de auditoria (Doc. do SEI nº 1692187). Recomendação da auditoria interna não acolhida (Despacho da Direção do Foro nº 1719504). Com base em solicitação complementar da auditoria, foi estabelecida, em 2021, medida administrativa que visa dirimir os riscos associados a futuras dúvidas de natureza jurídica ou contábil sobre o assunto (Doc. do SEI nº 2078907 e 2093434).
- **Processo do SEI nº 0001246-67.2020.4.05.7400 - Auditoria sobre Aquisição de Passagens Aéreas.** Foi realizado levantamento preliminar de informações pela

¹⁷ A SAI/JFPB recebeu do TRF5, no dia 18/06/2020, o aviso de cancelamento da auditoria de acessibilidade.

auditoria interna e se constatou que todas as medidas para o aperfeiçoamento da gestão de riscos já iriam ser adotadas pela Administração. Outros processos correlatos a esse assunto (de diárias) foram auditados. Sobre o assunto, vejam-se os documentos nº 1665413, 1743768, 1772544 e 1774867.

- **Processos do SEI nº 0001248-37.2020.4.05.7400 e 0001429-38.2020.4.05.7400** (autos principais) - Auditoria sobre Gestão de Riscos. Foi realizado levantamento preliminar de informações para avaliar a maturidade da gestão de riscos (Doc. do SEI nº 1656460). Nos autos principais, foi expedido o relatório final (Doc. do SEI nº 1814158), segundo o qual se concluiu que **o nível de maturidade da gestão de riscos da SJPB é intermediário**. Sobre o assunto, foi confeccionada informação sobre “Monitoramento da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da SJPB – Exercício 2020” (*vide* Doc. do SEI nº 2164521).
- **Processos do SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000** (autos principais) e **0002232-21.2020.4.05.7400** (autos da SJPB) – Início da AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS (auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020, autorizada pelo Ofício nº 658/2020), de acordo com a Instrução Normativa (IN) do TCU nº 84/2020. Inseriu-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator: Min. Aroldo Cedraz). Essa atividade foi extremamente complexa e exigiu esforço concentrado por parte da auditoria interna da SJPB, especialmente da servidora formada em contabilidade, que integrou a equipe da Justiça Federal da 5ª Região (*vide* integrantes no Doc. do SEI nº 1705059). Em 2020, houve apresentação de relatório geral preliminar (Doc. do SEI nº 1854712). Destacam-se as informações prestadas pelo setor de contabilidade (Docs. do SEI nº 1927177 e 2028416), nos autos do Processo nº 0002232-21.2020.4.05.7400. O desfecho da referida Auditoria de Contas Anuais¹⁸ deu-se no dia 29/04/2021 (*vide* Relatório Final nº 2083946, Apêndices nº 2083848 e Certificado de Auditoria nº 2084055). Eis as recomendações expedidas pela SAI/JFPB (*vide* Doc. do SEI nº 2113468) em 2021: 1) Em relação ao título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03, recomendou-se a realização imediata de inventário, bem como a regularização dos saldos RMB com saldo SIAFI; 2) Em relação aos ativos softwares, recomendou-se a realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação no SIAFI. Após, fossem realizadas a amortização dos softwares com vida útil definida e o teste de recuperabilidade nos softwares categorizados como vida útil indefinida. E ainda que se aprimorem os controles internos, a fim de se realizar acompanhamento constante acerca de tais lançamentos de amortização e dos testes de recuperabilidade; 3) Em relação às Notas Explicativas, recomendou-se que a setorial contábil da JFPB adotasse procedimentos no sentido de adequar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2021, às exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP – item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas, às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, promovendo a correspondente uniformização junto às setoriais contábeis da 5ª Região. Em razão das

¹⁸ Considerando o objeto dessa auditoria (Contas do Exercício de 2020), a importância do assunto e o fato de ter sido uma auditoria que se iniciou em 2020, a SAI/JFPB entendeu ser prudente informar todos os procedimentos adotados e resultados obtidos no presente relatório.

recomendações da auditoria interna, a Direção do Foro da SJPB expediu, no dia 24/05/2021, nos autos do Processo do SEI nº 0002232-21.2020.4.05.7400, o despacho nº 2117803, para adoção das devidas providências administrativas para regularização das situações apontadas. Por fim, destaca-se que, nos autos do **Processo do SEI nº 0000582-02.2021.4.05.7400**, a auditoria interna certificou que, em atendimento às finalidades previstas nos art. 8º e 9º da IN 84/2020 - TCU, as páginas do endereço eletrônico da JFPB encontravam-se funcionando (disponíveis) no dia 30/03/2021. Tais páginas estavam relacionadas às informações inerentes à Transparência e à Prestação de Contas da UG (Exercício de 2020), bem como às informações gerais da SAI/JFPB. O cumprimento das providências administrativas para regularização será monitorado pela auditoria interna no exercício de 2021.

2.1. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Em 2020, a presente unidade de auditoria interna também realizou as seguintes atividades de monitoramento (*vide* Art. 56 da Resolução do CNJ nº 309/2020, art. 97 da Resolução do CJF nº 677/2020 e IPPF 2500)¹⁹²⁰:

- **Processo do SEI nº 0000259-02.2018.4.05.7400** - Monitoramento de atividades em processo de Desoneração de folha de pagamento.
- **Processo do SEI nº 0000223-57.2018.4.05.7400** – Monitoramento de recomendações expedidas em relatórios anuais de atividades da auditoria interna de exercícios anteriores (2017 e 2018). De acordo com esses relatórios, é preciso que a Administração observe os seguintes assuntos: 1) Realização de estudos ou planos de ação internos para otimizar a utilização de recursos (*vide* Acórdão do TCU nº 358/2017 - Voto do Relator - item nº 06), para fazer frente, por exemplo, à diminuição da força de trabalho, decorrente da aplicação de parâmetros definidos pelo Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016); 2) Mapeamento interno das competências e dos processos de trabalho do órgão.
- **Processo do SEI nº 0000133-49.2018.4.05.7400** - Monitoramento de medidas administrativas decorrentes da pandemia do COVID-19 (Doc. do SEI nº 1589739), bem como participação na elaboração da Nota Técnica de Auditoria do CTAI5 nº 01/2020 (Covid-19 e a Gestão Administrativa), conforme docs. do SEI

¹⁹ Conforme o art. 23 da Resolução do CNJ nº 309/2020: “A atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos”. Ademais, “as auditorias concluídas devem ser devidamente acompanhadas quanto ao cumprimento das suas recomendações” (art. 97 da Resolução do CJF nº 677/2020).

²⁰ Acórdão do TCU 2352/2016 – Plenário: “9.1.4. Adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna; 9.1.6. no que se refere a auditoria interna: a) estabeleça um estatuto para orientar a atuação da unidade de auditoria interna (IPPF 1000); b) defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades (IPPF 2040); c) adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna (IPPF 2500); d) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2120); e) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação dos controles internos na função de aquisições (IPPF 2100 e 2130)”.

nº 1512841 e 1512854. Nos autos dos **Processos do SEI nº 0002719-59.2018.4.05.7400, 0000510-49.2020.4.05.7400, 0001549-18.2019.4.05.7400 e 0000789-35.2020.4.05.7400**, a auditoria interna da SJPB manifestou-se sobre o assunto e realizou monitoramento de aspectos procedimentais, inclusive acerca da necessidade de transparência dos atos públicos (Docs. do SEI nº 1589752, 1452822, 1455348, 1540516, 1589747 e 1488950).

- **Processo do SEI nº 0001404-93.2018.4.05.7400** - Monitoramento de processo relacionado à situação imobiliária da SJPB (Doc. do SEI nº 1771777).
- **Processos do SEI nº 0003044-34.2018.4.05.7400 e 0001883-18.2020.4.05.7400** – Monitoramento e fiscalização acerca da implantação do Plano Anual de Contratações (Docs. do SEI nº 1772036). Desde 2018 (Doc. do SEI nº 0656269), a auditoria interna alerta sobre a importância do assunto. A título meramente informativo, foi confeccionado o Plano Anual de Contratações de 2021 (e seus anexos) e juntado aos autos do **Processo nº 0000160-27.2021.4.05.7400** (Doc. do SEI nº 1939756 e 2156145), de acordo com a Resolução do CNJ nº 347/2020 (*vide* manifestação da auditoria nº 1784860). Em relação ao Plano do TRF5, foi aberto o **Processo do SEI nº 0002044-30.2021.4.05.7000**.
- **Processos do SEI nº 0001688-04.2018.4.05.7400, 0002606-71.2019.4.05.7400²¹ (doc. nº 1394010), 0000615-26.2020.4.05.7400²² e 0001811-31.2020.4.05.7400** – Monitoramento da Gestão de Riscos da SJPB. Esse assunto tem tido grande atenção por parte da auditoria interna nos últimos anos. Após a solicitação da Administração (*vide* Ata de Reunião do Comitê de Gestão de Riscos da JFPB nº 1299147), houve, inclusive, elaboração de parecer consultivo da auditoria interna sobre a implementação da Gestão de Riscos na SJPB (*vide* Documento do SEI nº 1201194), bem como realização de Auditoria de Gestão de Riscos (**Processo do SEI nº 0001429-38.2020.4.05.7400**). Sobre a continuidade de aperfeiçoamento e a necessidade amadurecimento da gestão de riscos, é imprescindível verificar o que está disposto no item nº 05 do despacho da Direção do Foro da SJPB nº 2052787, no sentido de que é preciso “sistematizar, organizar e implementar a atuação das 1ª e 2ª linhas de defesa, as quais efetivamente têm o condão de prevenir a ocorrência dos eventos riscos que venham a afetar a estratégia da Instituição, e que são exercidas, respectivamente, pelos gestores de riscos (titulares dos cargos de direção, supervisores e demais servidores) e pelos membros do Comitê de Gestão de Riscos. Ressalte-se que, em 2020, na Auditoria de Gestão de Riscos, foi atribuído o nível de maturidade intermediário à SJPB (*vide* Relatório PB-SAI nº 1814158)”.
- **Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400** – Monitoramento da Auditoria de Gestão de 2019 (Documento do SEI nº 1011820), referente ao exercício de 2018. Em 2020, a Administração apresentou dados sobre o assunto (*vide* docs. do SEI nº 1792293, 1828829, 1841075, 1842730 e 1847851), que demonstraram cumprimento da maior parte das recomendações e apresentaram justificativas

²¹ Destaca-se o fato de que, anteriormente, nos autos do Processo do SEI nº 0001688-04.2018.4.05.7400 (*vide* Documento do SEI nº 1014096), a seção de auditoria interna expediu recomendações para o fortalecimento da gestão de riscos.

²² Processo relacionado à "*Oficina e Orientações: Implantação da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles na JFPB*", realizada no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2020.

plausíveis para o descumprimento das demais. A auditoria interna destaca e ratifica o seguinte fato importante apresentado pela Administração: existe ainda reduzido número de servidores nas unidades administrativas desta seccional, aliado ao processo adaptativo ao novo regime de trabalho imposto em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19. Sobre Gestão de Pessoas, recomenda-se a leitura do Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos nº 1840833, juntado aos autos do **Processo do SEI nº 0003192-11.2019.4.05.7400**, cujo cumprimento das recomendações é monitorado pela auditoria interna.

- **Processo do SEI nº 0001494-67.2019.4.05.7400** – Monitoramento da gestão dos riscos associados a eventuais problemas estruturais dos prédios da SJPB (*vide* Doc. do SEI nº 1637208). Aguarda-se a adoção de medidas administrativas nos autos do Processo do SEI nº **0001145-30.2020.4.05.7400**.
- **Processo do SEI nº 0001556-10.2019.4.05.7400** – Monitoramento acerca do devido registro e controle dos valores das Dívidas de Exercício Anterior (DEA) reconhecidas pela Administração (*vide* Doc. do SEI nº 1388987). Para tanto, foram consideradas as orientações previstas na Nota Técnica nº 0959292. Ademais, foi expedida informação importante sobre controle interno contábil (*vide* Doc. do SEI nº 2121510).
- **Processo do SEI nº 0002443-91.2019.4.05.7400** – Monitoramento das medidas relacionadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS). Nesse sentido, vejam-se os documentos do SEI nº 1509074, 1797948, 1887573 e, sobretudo, 2051551 (Relatório da Justiça Federal da 5ª Região sobre o PLS de 2020).
- **Processo do SEI nº 0002581-58.2019.4.05.7400** – Monitoramento na Gestão de Compras e Contratações (*vide* Doc. do SEI nº 1592804).
- **Processo do SEI nº 0002962-66.2019.4.05.7400** – Monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2019 (*vide* Docs. do SEI nº 1408758, 1408814, e 1489284). Sobre o assunto, recomenda-se a leitura do importante documento apresentado pela Administração que estabelece quais foram as recomendações que foram atendidas ou não no exercício de 2020 (*vide* Doc. do Sei nº 2002692), com destaque nos seguintes assuntos: 1) oferecimento do Curso - "Oficina e Orientações: Implantação da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles na JFPB", dividido em Oficinas de Conhecimento (Processo SEI nº 0000615-26.2020.4.05.7400), abrangendo toda a área administrativa, com o objetivo de mapearmos os respectivos processos de trabalho; 2) adoção de medidas para aperfeiçoamento na área de qualidade de vida (Processo SEI nº 0001588-78.2020.4.05.7400); e 3) Necessidade urgente de regularização da situação patrimonial. Este último assunto foi, inclusive, objeto de análise da Auditoria Anual de Contas, com base na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020. Ademais, em relação ao monitoramento de recomendações da auditoria interna, foi emitido o Relatório nº 1410820, nos autos do **Processo do SEI nº 0002981-72.2019.4.05.7400**.

- **Processo do SEI nº 0003410-39.2019.4.05.7400** – Monitoramento das Contratações Emergenciais, assunto este que gerou preocupação em 2020 e nos exercícios anteriores, mas os riscos foram mitigados com a aprovação do Plano de Anual de Contratações de 2021, cujo cumprimento será devidamente monitorado pela auditoria interna. Nesse sentido, analisar a nota de auditoria nº 1368686.
- **Processos do SEI nº 0002353-85.2020.4.05.7000 e 0002502-81.2020.4.05.7000** – Monitoramento da Atualização do Rol de Responsáveis da UG. Nesse sentido, verificar as informações da auditoria interna nº 1444386, 1448134, 1471448, 1452765 e 1455099.
- **Processo do SEI nº 0001023-17.2020.4.05.7400** – Monitoramento/Fiscalização do Controle do Balanço Patrimonial. Nesse sentido, verificar as informações do setor de contabilidade nº 1600508 e da auditoria interna nº 1633497.

2.2. INDÍCIOS E DECISÕES DO TCU - MONITORAMENTO

Eis abaixo lista de processos nos quais foi realizada a atividade de monitoramento da auditoria interna acerca de esclarecimentos e providências adotadas pela Administração em relação aos indícios e às decisões do TCU, referentes ao exercício de 2020 (*vide* as informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas - Doc. do SEI nº 2064971).

- **Processo do SEI nº 0000326-93.2020.4.05.7400** – Assunto: Incompatibilidade de jornada de trabalho em vínculos empregatícios. Resultado: Situação regularizada pela Administração.
- **Processo do SEI nº 0000352-91.2020.4.05.7400** – Assunto: Recebimento indevido de rubrica. Resultado: Esclarecimentos prestados pela Administração.
- **Processo do SEI nº 0000562-45.2020.4.05.7400** – Assunto: Servidor qualificado como sócio-gerente ou administrador de empresa. Resultado: Esclarecimentos prestados pela Administração.
- **Processo do SEI nº 0002586-82.2020.4.05.7000** – Assunto: Cumprimento do Acórdão nº 841/2020 (Incorporação indevida em aposentadoria). Resultado: Situação regularizada pela Administração.
- **Processo do SEI nº 0002852-69.2020.4.05.7000** – Assunto: Cumprimento do Acórdão nº 1751/2020 - 1ª Câmara (Incorporação indevida em aposentadoria). Resultado: Situação regularizada pela Administração.
- **Processos do SEI nº 0003950-89.2020.4.05.7000, 0001822-60.2020.4.05.7400 e 0002183-77.2020.4.05.7400** – Assunto: Cumprimento dos Acórdãos nº 4047/2020 e 11210/2020 – 2ª Câmara (Incorporação indevida em aposentadoria). Interposição de recurso junto ao TCU, com posterior indeferimento de reexame. Resultado: Aguarda-se o trânsito em julgado do Acórdão 11.210/2020 do TCU (Segunda Câmara), para fins de reposição ao erário (Doc. do SEI nº 1829384). Necessidade monitoramento da auditoria interna até a regularização da situação.

- **Processo do SEI nº 0004043-52.2020.4.05.7000** – Assunto: Cumprimento do Acórdão nº 4045/2020 - 2ª Câmara (Incorporação indevida em aposentadoria). Resultado: Situação regularizada pela Administração.
- **Processos do SEI nº 0001597-40.2020.4.05.7400, 0001599-10.2020.4.05.7400, 0001600-92.2020.4.05.7400, 0001601-77.2020.4.05.7400, 0001602-62.2020.4.05.7400, 0001603-47.2020.4.05.7400, 0001606-02.2020.4.05.7400 e 0001608-69.2020.4.05.7400** – Assunto: Verificação de acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador. Resultado: Aguarde-se a conclusão dos referidos processos, de acordo com o trâmite estabelecido na Decisão do TRF5 nº 2027410.

2.3. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

A SAI/JFPB verificou, através de sua atividade de fiscalização e monitoramento, que a conformidade contábil foi realizada devidamente por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PB), em dia com suas obrigações profissionais, nos termos do item 2.1.4 da Macrofunção SIAFI 020315 – Conformidade Contábil (*vide* Declaração do Contador nº 1926643, juntada aos autos do **Processo do SEI nº 0000112-68.2021.4.05.7400**). Houve apresentação de relatório contábil (Doc. do SEI nº 1926768). Aguarda-se a adoção das providências da Administração para regularização.

2.4. DIÁRIAS

Em 2020, após diversas atividades de monitoramento e fiscalização, foram detectadas poucas falhas quando da análise da regularidade das diárias, especialmente relacionadas à intempestividade de pagamento. Em termos gerais, foram obedecidos os dispositivos da Resolução do CJF nº 340/2015. Assim, em relação ao pagamento de diárias, os controles internos foram, em regra, eficazes. Foram analisados 251 procedimentos de pagamento de diárias pela SAI/JFPB.

2.5. FOLHA DE PAGAMENTO E HORAS EXTRAS

Inicialmente, é imprescindível informar que, após sua remessa à SAI/JFPB, a análise dos dados dos processos eletrônicos de folha de pagamento normal foi efetuada por amostragem. As folhas suplementares também foram analisadas no decorrer do exercício de 2020.

Em relação ao Adicional por Serviços Extraordinários (cumprimento ao Ofício 2010020306 – SCI/CJF de 31/08/2009), foram fiscalizados, por amostragem, os pagamentos²³, bem como as demais informações prestadas pelos gestores responsáveis

²³ O controle das horas extras é efetivado pela Administração por meio do controle do ponto eletrônico, observando-se o limite legal, previsto no artigo 45, § 3º, da Resolução nº 04/2008 do Conselho de Justiça

pelos serviços extraordinários desempenhados pelas equipes de servidores, de modo a melhor acompanhar a legitimidade, economicidade e legalidade do pagamento do respectivo adicional. Não foi detectada nenhuma impropriedade/irregularidade nas matrículas analisadas ou no pagamento dos serviços extraordinários.

Cumprir informar que, em relação a todos os processos de folha de pagamento do exercício de 2020 (folhas normais e suplementares: 63 processos), houve confrontação²⁴ do valores totais disponíveis no SARH (Área: Controle Interno – Créditos Bancários) com o SIAFI (Ordens Bancárias), conforme orientação e planilha disponibilizada pela Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF5²⁵. Realizaram-se também a análise e a conferência contábil dos dados presentes no Sintético da Folha” e no “Resumo Geral por Rubrica”.

2.6. OUTRAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Em 2020, além do cumprimento do PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna), foram desenvolvidas algumas *atividades relevantes de auditoria pela SAI/JFPB*, a saber: fiscalização da transparência e atualização das informações prestadas no site da JFPB (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação); contribuição para aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos e fortalecimento dos “sistemas de controles internos” na SJPB, dentro do modelo de Três Linhas de Defesa, especialmente através da fiscalização dos controles realizados por *checklists* (listas de verificação); orientações sobre licitações e planejamento de contratações.

Além disso, em 2020, os servidores lotados na SAI/JFPB realizaram outras atividades importantes²⁶, a saber:

- Participação da elaboração do Manual de Auditoria Interna da 5ª Região;
- Participação da confecção da Nota Técnica do CTAI5 relacionada ao COVID-19;
- Participação de diversas reuniões relacionadas ao desenvolvimento da Gestão de Riscos na SJPB (na qualidade de ouvintes);
- Verificações contábeis e acompanhamento das conformidades de registros contábil, de gestão, do SIASG e de operadores;
- Monitoramento da Gestão de Frota e Segurança Institucional;
- Avaliação do cumprimento do princípio da segregação de funções, com base no item 8.1 do Manual do SIAFI;
- Monitoramento da elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), tendo como modelo as orientações previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 do Ministério de Planejamento e no Acórdão do TCU nº 2622/2015 (item nº 9.2.1.12)²⁷;

Federal, o qual prevê o limite mensal de 44 horas e de 134 horas anuais. Nesse sentido, veja-se o Processo do SEI nº 0000178-82.2020.4.05.7400.

²⁴ A fim de proporcionar segurança e efetividade, essa análise foi desenvolvida por servidora formada em contabilidade, que atualmente pertence ao quadro da unidade de auditoria interna.

²⁵ Nesse sentido, é importante analisar o art. 8º do Ato da Presidência do TRF5 nº 83/2021 (*vide* Doc. do SEI nº 2022294).

²⁶ Tais atividades restam evidenciadas através do envio e recebimento de e-mails institucionais.

²⁷ Sobre a necessidade de avaliação dos controles internos na função de aquisições, vejam-se as normas internacionais de auditoria IPPF nº 2100 e 2130.

- Adoção de medidas administrativas para mudança de nomenclatura da Seção de Auditoria Interna (SAI/JFPB), alteração de endereço eletrônico e, sobretudo, exclusão de atividades de cogestão;
- Monitoramento acerca do cumprimento à Resolução do CNJ nº 207/2015, a fim de que a Administração executasse novas ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT);
- Apresentação de modelos (sugestivos) para elaboração de listas de verificação (*checklists*), a fim de contribuir para padronização procedimental e aperfeiçoamento dos controles internos;
- Compartilhamento de boletins do TCU importantes, a fim de que a Administração acompanhe a evolução jurisprudencial;
- Participação de diversas reuniões do Comitê Técnico de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região (CTAI5).

Vale enfatizar, novamente, que a SAI/JFPB - além de ter observado aspectos atinentes à eficácia, moralidade, legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade, regularidade contábil/financeira e sustentabilidade - buscou atuar de forma preventiva e orientadora. Essa postura desenvolveu-se principalmente pelo contato com todos os demais setores envolvidos, pelo repasse eventual de informações importantes relacionadas às mais diversas áreas e/ou assuntos, pelo engajamento no fortalecimento dos “*sistemas de controles internos*”, pelo acompanhamento do planejamento estratégico etc.

Acreditamos que os controles *a posteriori*, baseados na identificação de eventuais falhas e/ou irregularidades nos relatórios de auditoria, não atingem de forma satisfatória os reais objetivos de eficácia, efetividade e eficiência na administração pública. Aliás, a cultura de acompanhamento tem sido apontada como um dos instrumentos mais eficazes de sistema de controle interno. Esse entendimento encontra agora guarida no novo Manual de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região (Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020 - Documento do SEI nº 1372478), segundo o qual a auditoria interna deve "atuar preventivamente para mitigar riscos e evitar prejuízo à Administração, mediante expedição de nota de auditoria" (item 3.1, alínea "h"). Ademais, a SAI/JFPB tem também como finalidade "recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança e do sistema de controle interno da unidade auditada" (item 3.1, alínea "j").

3. FATOS, PREMISSAS, RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES INTERPOSTOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAAI E O SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO E NAS CONCLUSÕES DAS AUDITORIAS OU NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 5º E ART. 19 DA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 308/2020

Em atendimento ao inciso II do art. 5º da Resolução do CNJ nº 308/2020, informa-se que, em 2020, não existiram fatos, premissas, restrições ou limitações interpostos à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAI). Ao contrário, foi um ano de avanços significativos na área de auditoria interna. Houve auditorias conjuntas, ações coordenadas e atividades correlatas de auditoria. E, durante a realização delas, os gestores prestaram, em regra, todas as informações solicitadas pela auditoria interna, tempestivamente e adequadamente (art. 18 da Resolução do CNJ nº 308/2020). Não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre

a todo e qualquer documento, registro ou informação (art. 45 da Resolução do CNJ nº 309/2020). A Alta Administração apoiou todas as iniciativas da auditoria interna, de modo que o planejamento da auditoria interna foi cumprido. Não houve desrespeito à independência²⁸, à autonomia técnica e à objetividade da auditoria, mediante a exigência de ato que configurasse cogestão²⁹³⁰. Assim, em termos gerais, a Alta Administração e os principais gestores contribuíram, de forma satisfatória, para execução e conclusão das auditorias, garantindo, assim, o bom funcionamento da unidade de auditoria interna em 2020.

Em relação ao cumprimento do art. 19 da Resolução nº 308/2020, informa-se que: a) auditoria interna não mais participa de atividades de cogestão, tendo estas sido transferidas para as áreas responsáveis pelos controles em primeira e segunda linha de defesa; b) houve a alteração do nome das unidades para unidade de auditoria interna; c) a unidade de auditoria interna está vinculada, administrativamente, à Direção do Foro da SJPB; e d) a unidade de auditoria interna deve reportar-se, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do TRF5 (duplo reporte), de acordo com o inciso I do art. 4º da Resolução do CNJ nº 308/2020. Informa-se que a Administração da JFPB apresentou, devidamente, justificativa para o não cumprimento, até o presente momento, do que está disposto no *caput* de art. 6º da referida resolução, que visa a simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário³¹³².

4. ANÁLISE DA GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DOS RISCOS E DAS FRAGILIDADES DE CONTROLE, DE ACORDO COM O INCISO III DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 308/2020

Com base nas atividades de fiscalização e de monitoramento da auditoria interna³³ referentes a atos administrativos praticados no exercício de 2020 e em

²⁸ “A unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de interferências ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos” (art. 39 da Resolução do CJF nº 677/2020).

²⁹ Acórdão n. 2352/2016-TCU-Plenário: “147. A causa provável para envolver a unidade de auditoria interna em atividades de cogestão pode ser a ausência de distinção entre as atividades de controle interno e de auditoria interna, já evidenciada em auditoria de TI, como consta do excerto do relatório do Acórdão 1.233/2012-TCU Plenário”.

³⁰ Acórdão n. 2622/2015-TCU-Plenário: “174. Registra-se, por oportuno, que a emissão de pareceres em processos constitui-se um dos tipos de atividade de controle [...] e que as atividades de controle são de responsabilidade dos gestores, não devendo ser realizados por auditores internos por trazer-lhes perda de independência na atividade de auditoria”.

³¹ De acordo com o despacho da Direção do Foro nº 2052787: “Alguns pontos destacados pela SAI na citada Informação não podem ser analisados isoladamente, pois precisam ser unificados em toda a 5ª Região, a exemplo da transformação da Seção de Auditoria Interna em Núcleo de Auditoria Interna, conforme previsto no art. 6º da Resolução 308/2020 do CNJ e no art. 6º da Resolução 676/2020 do CJF, o que impactará, a princípio, em aumento de despesas, razão pela qual deverá ser objeto de estudo *a posteriori* em conjunto com o TRF 5ª Região”.

³² A título meramente informativo, é importante enfatizar que, em 2017, houve redução do quadro pessoal da unidade de auditoria interna.

³³ A SAI/JFPB tem como finalidade: alertar acerca da ocorrência de falhas e irregularidades detectadas; zelar pela realização dos objetivos e metas institucionais; contribuir para consecução da eficiência, eficácia, efetividade, legalidade, legitimidade, diligência e economicidade da gestão etc. (*vide* Item n 3.1 do novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região - Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020).

atendimento ao inciso III do art. 5º da Resolução do CNJ nº 308/2020³⁴, eis abaixo os dados mais importantes, sobre estruturas internas, ações organizacionais, riscos administrativos³⁵, fragilidades dos controles internos³⁶ e avaliações da gestão administrativa da SJPB, a serem analisados pela Alta Administração e pelos demais gestores:

- 1) Necessidade de realização de estudo técnico e aprofundado (Acórdão TCU nº 358/2017 – Plenário) para **Dimensionamento da Força do Trabalho (DFT)**³⁷. Para dimensionar a força de trabalho da JFPB, recomenda-se que seja realizado e/ou estabelecido: a) Metodologia baseada em critérios objetivos para definição do quantitativo ideal de servidores (Acórdão TCU nº 2212/2015 – Plenário); b) Levantamento da força de trabalho existente e da necessidade futura da SJPB³⁸; c) Mapeamento dos processos³⁹ das unidades administrativas da JFPB, com o intuito de identificar o quantitativo de servidores para a consecução de cada processo organizacional; d) Mapeamento das competências necessárias aos servidores lotados nas unidades organizacionais, a fim de alocar os servidores conforme suas competências e verificar as possíveis lacunas de capacitação (*vide* Resolução do CNJ nº 219/2016)⁴⁰; e, por fim, e) Monitoramento das causas de desligamentos voluntários⁴¹.
- 2) Necessidade de observar e/ou regularizar, com prioridade, as seguintes **inconsistências na conformidade contábil mensal** (*vide* informação da Seção de Contabilidade da SJPB nº 2069004): a) Ausência de reavaliação de bens móveis e imóveis; b) Falta de registro da depreciação mensal de bens móveis⁴²; c) Falta de registro da amortização de softwares com vida

³⁴ A Norma nº 2060 do IPPF (*International Professional Practices Framework*) - Reportando à Alta Administração e ao Conselho - estabelece que: “O chefe executivo de auditoria deve reportar periodicamente à alta administração e ao conselho sobre o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao plano e à conformidade com o Código de Ética e com as Normas. O reporte também deve incluir questões significantes de riscos e de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros temas que exijam a atenção da alta administração e/ou do conselho”.

³⁵ “Os auditores devem estar atentos aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada” (art. 22 da Resolução do CJF nº 677/2020).

³⁶ Consoante o parágrafo único do art. 6º da Resolução do CJF nº 677/2020, “é de responsabilidade da Alta Administração, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das diretrizes estratégicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão”.

³⁷ O Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) é um instrumento utilizado para, por meio de metodologia e critérios técnicos, estimar o quantitativo ideal de recursos humanos necessários para suprir a demanda de um determinado período em uma organização.

³⁸ Deve-se manter o controle para o efetivo cumprimento do disposto na Lei nº 11.416/2006 (especialmente o § 7º do artigo 5º) e normativos correlatos.

³⁹ O mapeamento dos processos da JFPB é importante na identificação de quais processos podem ser automatizados, corrigidos, eliminados, agrupados ou aprimorados, de forma a otimizá-los e torná-los mais eficientes, com o conseqüente aproveitamento do pessoal excedente em outras atividades ou unidades.

⁴⁰ Recomenda-se a leitura da conclusão de Auditoria da Gestão de Força de Trabalho do CNJ: [Quadro de Resultados \(cnj.jus.br\)](https://www.cnj.jus.br/quadro-de-resultados).

⁴¹ É importante realizar entrevista de desligamento de servidores efetivos, a fim de promover levantamento de suas causas.

⁴² Conforme informação da Seção de Material e Patrimônio nº 2075348: “Um empecilho determinante para regularização do problema ora relatado ocorreu devido à suspensão parcial das atividades da Comissão de Reavaliação - CRBM, em 2020, em virtude da implementação do teletrabalho compulsório decorrente da

útil definida (conta contábil 12411.01.01); e d) Ausência de apropriação por competência do valor correspondente às férias, nos termos da Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento. Deve-se manter o monitoramento do Processo nº 0001404-93.2018.4.05.7400, que trata da reavaliação/regularização dos bens imóveis⁴³;

- 3) Necessidade de implantação, de forma integral, do sistema de consumo GEAFIN (*vide* informação da Seção de Material e Patrimônio nº 2075348). Atualmente, o GEAFIN é utilizado apenas para cadastramento de material de consumo, ou seja, lançamento das aquisições, contudo, as solicitações de materiais de consumo ainda não são realizadas pelos gestores de forma eletrônica. Tal funcionalidade está sendo avaliada para execução em breve. Também será necessário resolver, no sistema, o somatório de classificações que registram valores que envolvam dízimas. A empresa INDRA, contratada pelo TRF5 para dar suporte ao GEAFIN, já foi notificada para resolução do problema;
- 4) Necessidade de cumprimento das recomendações estabelecidas nas seguintes auditorias: a) **Auditoria de Gestão de Riscos**⁴⁴ (Processos do SEI nº 0001248-37.2020.4.05.7400 e 0001429-38.2020.4.05.7400); b) **Auditoria de Contas Anuais** (Processos do SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000 e 0002232-21.2020.4.05.7400); e c) **Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos** (*vide* Doc. do SEI nº 1840833, juntado aos autos do Processo do SEI nº 0003192-11.2019.4.05.7400).

Recomenda-se também que a Administração analise o resultado completo do monitoramento da auditoria interna sobre “Gestão de Riscos e Controles Internos (Exercício 2020)” no Doc. do SEI nº 2164521.

4.1. CONTROLES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO

Em 2020, evidenciou-se (*vide* item 9.1.4 do Acórdão do TCU 2352/2016 – Plenário)⁴⁵

propagação da pandemia do Covid-19, cf. Portaria do GDF nº 167/2020. Entretanto, quando da retomada parcial ao trabalho presencial através do Ato da Presidência do TRF5 nº 135/2020, e autorização do retorno de suas atividades, cf. doc. SEI 1777713, PA nº 0000626-55.2020.4.05.7100, foi possível dar continuidade às atividades da referida Comissão”. Em 2021, está sendo providenciada a construção de um plano de ação, visando o mapeamento de atividades que precisam ser realizadas, a quantidade de recursos humanos e materiais necessários e um cronograma de execução.

⁴³ É indispensável analisar toda a informação apresentada pela Seção de Material e Patrimônio no Doc. do SEI nº 2075348.

⁴⁴ Os gestores devem analisar todas as informações (especialmente os riscos) constantes da Auditoria de Gestão de Riscos, inclusive os dados colhidos no levantamento preliminar de informações.

⁴⁵ Acórdão do TCU 2352/2016 – Plenário: “9.1.4. Adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna; (...) 9.1.6. no que se refere a auditoria interna: a) estabeleça um estatuto para orientar a atuação da unidade de auditoria interna (IPPF 1000); b) defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades (IPPF 2040); c) adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna (IPPF 2500); d) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2120); e) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação dos controles internos na função de aquisições (IPPF 2100 e 2130)”.

que os controles internos desenvolvidos pela gestão administrativa foram, em regra⁴⁶, eficazes. Apesar da carência de servidores na área meio⁴⁷, os procedimentos administrativos foram devidamente instruídos e cumpridos, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com as normas aplicáveis a cada caso.

Não foram detectadas falhas e /ou irregularidades, que resultassem em dano ou prejuízo ao erário.

Destaca-se o fato de que a SJPB cumpriu o teto de gastos conforme relatório extraído do citado portal (Doc. do SEI nº 2076897). Já em relação ao Orçamento Impositivo e conforme dados extraídos (Doc. do SEI nº 2076897), a SJPB conseguiu executar em 100% (cem por cento) o quantitativo orçamentário disponibilizado, de modo que, ao fim do exercício financeiro de 2020, nada restou de orçamento a ser executado, cumprindo, desta maneira, a imposição de execução orçamentária trazida pelo Art. 62-B da Lei n. 13.898/2019 - LDO-2020.

5. ATUAÇÃO DA SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Apesar de não ter sido aplicado o Programa de Qualidade de Auditoria (PQA) em 2020⁴⁸⁴⁹⁵⁰, evidencia-se⁵¹, através dos resultados apresentados em suas auditorias e nas atividades de monitoramento, que a SAI/JFPB desempenhou, de forma eficaz⁵², todos os papéis planejados (qualidade do trabalho da auditoria), com supervisão e apoio da Administração adequados, o que contribuiu para o aperfeiçoamento e a legitimidade das atividades desempenhadas pelas unidades auditadas.

É certo que existem muitos aspectos a serem aperfeiçoados, especialmente aqueles relacionados: à otimização das análises de dados, à organização de relatórios, ao

⁴⁶ Para entender essa conclusão, é preciso analisar detidamente todos os dados apresentados no presente relatório.

⁴⁷ É muito importante que, nos próximos anos, em cumprimento à Resolução do CNJ nº 207/2015, e tendo em vista as mudanças decorrentes da pandemia de covid-19, a Administração continue executando ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), de modo a promover, de forma efetiva e monitorada, o bem-estar dos magistrados e servidores da SJPB.

⁴⁸ Nesse sentido, analisar o art. 62 da Resolução do CNJ nº 309/2020, segundo a qual: “As unidades de auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações”.

⁴⁹ O Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal (CTAI), composto por membros do CJF, TRFs e Seções Judiciárias, desenvolveu os critérios do PQA apenas em 2021, de modo que não foi possível aplicá-lo em 2020.

⁵⁰ Após a aplicação do PQA da Justiça Federal em 2021, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CJF nº 678/2020 e Norma 1300 do IPPF, os resultados da autoavaliação e da avaliação externa serão mais objetivos e contundentes.

⁵¹ A autoavaliação da auditoria interna apresentada nesse relatório é indispensável para manter o constante nível de aperfeiçoamento.

⁵² Além de fiscalizar o cumprimento de diversos normativos através de suas auditorias de conformidade, zelou, de forma imparcial e isenta, para realização de diversos objetivos e metas institucionais. As atividades de fiscalização e monitoramento foram significativas. Assim, de acordo com os dados informados acerca do cumprimento do plano anual de atividades, bem como de suas recomendações, observou-se que a atuação da SAI/JFPB trouxe vários benefícios financeiros e não financeiros à Administração.

desenvolvimento de Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP)⁵³, à aplicação de novas técnicas de auditoria⁵⁴, à criação de novos modelos de trabalho e, especialmente, à escolha eficiente dos objetos (assuntos específicos) e dos campos de amostragem a serem auditados.

Na verdade, a auditoria interna está passando por uma importante fase de transição. Com a aplicação das normas internacionais e dos novos normativos do CNJ, CJF e TRF5, muitas rotinas sofreram modificação e ainda surgiram novas obrigações. Alguns aspectos dessas diretrizes normativas irão repercutir, sensivelmente, na condução das auditorias futuras, de modo a torná-las mais padronizadas, objetivas, integradas e, sobretudo, eficientes.

Conclui-se que a unidade de auditoria interna da JFPB precisa evoluir, agir de forma mais pontual e trabalhar com foco em riscos. Além disso, deve atender aos desafios estabelecidos pelo TCU mais prementes, especialmente aqueles relacionados à auditoria anual de contas.

⁵³ A Justiça Federal da 5ª Região (TRF5 e Seções Judiciárias) precisa elaborar um PALP quadrienal, integrado e de acordo com os objetivos estratégicos, as prioridades da organização e a análise de riscos das instituições, nos termos dos artigos 70, 72 e 73 da Resolução do CJF nº 677/2020.

⁵⁴ Para o aperfeiçoamento de suas atividades e o desenvolvimento de novas técnicas, os servidores lotados na unidade de auditoria interna tiveram, em 2020, mais de 40 horas de capacitação, conforme determina o art. 72 da Resolução do CNJ nº 309/2020.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna nº 2169148, para conhecimento e aprovação.

Cumpre destacar que a presente unidade de auditoria interna deverá reportar-se (duplo reporte), funcionalmente, ao colegiado competente do TRF5, por intermédio da unidade de Auditoria Interna do Tribunal, e administrativamente, ao diretor do foro (*vide* art. 5º da Resolução do CJF nº 676/2020 e art. 103 da Resolução do CJF nº 677/2020). Dessa maneira, o referido documento será enviado à Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF5, a fim de que consolide todos os relatórios anuais (TRF5 e Seções Judiciárias) e os submeta à aprovação do colegiado do Egrégio Tribunal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO**, SUPERVISOR(A), em 21/06/2021, às 07:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEA MOREIRA DA SILVA ILDEFONSO**, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE, em 21/06/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2169150** e o código CRC **3D3D5D23**.

Processo:

0005275-65.2021.4.05.7000 - Relatório Anual de Atividades

Colegiado:

Conselho de Administração

Data da Sessão:

14/07/2021 09:00:00

Relator:

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Dispositivo:

O Colegiado Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu aprovar o relatório, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, Relator e Presidente, Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO, Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR, Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO e Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO.